

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	09	JULHO	2013	4

DECRETO Nº 27.008, DE 8 DE JULHO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 47 DA LEI DELEGADA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE 2011, QUE DEFINE AS ÁREAS, OS MEIOS E AS FORMAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1900-2966/2012, Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e Considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado – ARSAL para o cumprimento de suas atividades finalistas,

DECRETA:

Art. 1º O art. 47 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado – ARSAL é integrada por:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Diretor.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Diretoria da Presidência;
- b) Diretoria do Conselho Executivo de Regulação;
- c) Coordenadoria Executiva de Ouvidoria;
- d) Coordenadoria Especial de Assuntos Jurídicos;
- e) Chefi a de Gabinete;
- f) Assessoria de Comunicação.

III – Órgão de Apoio Administrativo:

a) Coordenadoria:

1. Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

IV – Órgãos de Regulação e Administração:

a) Diretoria:

1. Diretoria Especial de Transporte.

b) Gerências:

1. Gerência de Regulação do Gás Canalizado.
2. Gerência de Regulação do Saneamento.
3. Gerência de Regulação de Energia Elétrica.
4. Gerência da Regulação Tarifária.
5. Gerência de Gestão Administrativa.” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, no que diz respeito à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado – ARSAL, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto, devendo ser realizada as devidas inclusões e exclusões nos Anexos I da referida Lei Delegada.

Art. 3º As alterações da estrutura administrativa objeto deste Decreto não implicarão aumento de despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de julho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 27.008, DE 8 DE JULHO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS–ARSAL

CARGO	NÍVEL	QUANT.
DIRETOR PRESIDENTE	GTR – 1	1
DIRETOR CONSELHEIRO EXECUTIVO	GTR – 2	3
CHEFE DE GABINETE	GTR – 3	1
COORDENADOR EXECUTIVO DE OUVIDORIA	COE – 1	1
COORDENADOR ESPECIAL	COE – 1	2
DIRETOR ESPECIAL	DIE-1	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC – 1	1
GERENTE	GTR-5	5
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG – 1	2
		TOTAL 17